



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço comum, não continuado de produção artística/curadoria que conceberá a apresentação da Escola de Samba Acadêmicos Pérola Negra e, produção da Ação Educativa (oficina) na sua comunidade, para compor a programação artística do Carnaval de Caxias do Sul 2024, que será realizado no dia 09 de fevereiro na Rua Plácido de Castro, em frente a MAESA, previsto SEDAC número 15/2023 FPE número 1113/2023 (convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da secretaria de Estado da Cultura, e o Município de Caxias do Sul, objetivando a realização do projeto "eventos culturais populares de Caxias do Sul", selecionado no edital SEDAC no 03/2023 – chamada pública de investimento - eventos culturais populares, conforme processo eletrônico proa número 23/1100-0000984-8) para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	51266	Cachê artístico de direção musical de harmonia para compor a programação artística do Carnaval de Caxias do Sul 2024, que será realizado no dia 09 de fevereiro na Rua Plácido de Castro, em frente a MAESA,	un.	1	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00

1.3. O custo da contratação é de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

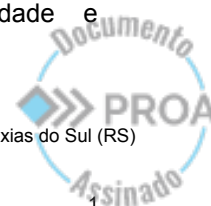
1.4. Da classificação do serviço e a fundamentação legal

1.4.1. Trata-se de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

1.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





23805000274108



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Objetivo da Contratação

Após um período de pandemia e uma desmobilização das agremiações carnavalescas da cidade, a prefeitura iniciou um processo de retomada do Carnaval em Caxias do Sul. Realizou o “Encontro de Bambas” - Festival Carnavalesco de Caxias do Sul 2023, com homenagens aos presidentes das agremiações e as rainhas do carnaval da cidade de anos anteriores. Ainda nesse ano, foi criada a exposição “História de Bambas” no Museu Municipal (em exposição aberta ao público), a qual propõe um resgate histórico e a valorização do Carnaval em Caxias do Sul, rememorando as entidades carnavalescas que atuaram na cidade e homenageando a suas referências e seus protagonistas.

Para dar continuidade ao processo de retomada do carnaval das comunidades caxienses, através da Diretoria de Arte e Cultura Popular da Secretaria da Cultura, propõe-se a realização do Carnaval de Caxias do Sul 2024, no dia 09 de fevereiro na Rua Plácido de Castro, em frente a MAESA, com a apresentação das agremiações.

As agremiações que participarão da ação: Escola de Samba Acadêmicos Pérola Negra, Acadêmicos da XV de Novembro, Escola de Samba Unidos do É o Tchan e Associação Cultural Esportiva São Vicente.

Conforme a Lei nº 7.244, de 15 de dezembro de 2010, Art. 1º O Carnaval de Rua de Caxias do Sul com suas manifestações tradicionais é considerado evento oficial do Município e será realizado dentro do período oficial em que ocorrer em todo o Brasil e, Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Cultura, em parceria com as entidades carnavalescas, regularmente constituídas, a administração, execução e comercialização do Carnaval de Rua de Caxias do Sul.

Além disso, o carnaval é uma das metas do Plano Municipal de Cultura: Meta 25 – “Manutenção da Unidade de Arte e Cultura Popular, a partir de 2022, com recursos financeiros compatíveis com a sua função, estrutura administrativa e de equipe adequada, capaz de dar suporte para a área da Arte e da Cultura Popular, valorizando e atendendo à sua diversidade e especificidades.” Artigo VI. “Desenvolver ações de valorização, fortalecimento e visibilidade do Carnaval da cidade.”

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



2



23805000274108



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

A ação integra um planejamento continuado para a retomada do Carnaval de Caxias do Sul, cumprindo as proposições da legislação em vigor e cultivando as manifestações advindas da cultura popular.

Para a realização do Carnaval de Caxias do Sul 2024 e da Ação Educativa, surge a necessidade da contratação, por inexigibilidade, de produções artísticas/curadorias que conceberão a apresentação de cada uma das agremiações carnavalescas participantes da ação e, das produções das oficinas da Ação Educativa.

2.2. Do Quantitativo do Serviço Demandado Será contratada uma produção artística/curadoria que conceberá a apresentação da Escola de Samba Acadêmicos Pérola Negra e da Ação Educativa (oficina) nessa comunidade, para compor a programação artística do Carnaval de Caxias do Sul 2024.

2.3. Da Escolha do Fornecedor – ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS PÉROLA NEGRA

Fundada no dia 27 de fevereiro de 2007 escola está localizada na comunidade do bairro Mariani, zona oeste de Caxias do Sul e tem como presidente o sr. Salésio Evangelista Macedo, ler comunitário.

Dando início aos trabalhos carnavalescos logo em seguida a data de fundação, participou da disputa do Carnaval caxiense no ano de 2008 e consagrou-se campeã do Carnaval caxiense na categoria de Blocos carnavalescos. Em 2009 consagra-se campeã do Carnaval na categoria Grupo de acesso. No ano seguinte em 2010 consagra-se campeã no Grupo Especial do Carnaval caxiense.

Acadêmicos Pérola Negra desenvolveu um trabalho voltado para crianças e jovens da comunidade, oferecendo oficinas de percussão, dança e cantona da quadra da escola de samba, se aproximando ainda mais e oferecendo a troca de informações e conhecimentos culturais para a comunidade.

Mesmo sem a realização dos desfiles das escolas de samba desde o ano de 2016 no Carnaval de Caxias do Sul, a escola Pérola Negra continuou a promover eventos culturais dentro na quadra com o intuito de movimentar e fomentar a cultura popular de um modo geral na comunidade.

Com um histórico de vivências no carnaval de Caxias do Sul e experiência em ações da cultura popular, bem como, uma ampla inserção na sua comunidade, a Escola de Samba Acadêmicos Pérola Negra apresenta propriedade para a realização da produção artística/curadoria que conceberá sua apresentação e a produção da oficina da Ação Educativa na sua comunidade, para compor a programação artística do Carnaval de Caxias do Sul 2024.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



3



23805000274108



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

2.4. Do Preço Em relação ao valor de cachê, está de acordo com o habitualmente praticado no mercado, atendendo todas as necessidades exigidas para o evento. A realização de uma apresentação artística é complexa e exige conhecimento específico. Nesse caso, referências da cultura negra. Vale ressaltar que nestes valores estão inclusas todas as despesas inerentes ao trabalho. A razoabilidade do valor é aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados por outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

2.5. Da Descrição da Solução A descrição da solução como um todo, encontra-se descrita em subitem específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Das condições para a prestação dos serviços: O cachê artístico destina-se à produção artística/curadoria que conceberá a apresentação da Escola de Samba Acadêmicos Pérola Negra e da oficina da Ação Educativa na sua comunidade, para compor a programação artística do Carnaval de Caxias do Sul 2024, a serem realizadas na primeira quinzena de janeiro de 2024.

3.1.1 Do prazo de execução dos serviços: A execução dos serviços será na primeira quinzena de janeiro de 2024 (até o dia 15/01/2024).

3.1.2 Do local: A produção artística/curadoria da apresentação e da Ação Educativa acontecerá na comunidade da escola de Samba, no Bairro Mariani.

3.1.3. A prestação de serviço de que trata o objeto do presente termo de referência corresponderá ao Cachê artístico para realizar a produção artística/curadoria que conceberá a apresentação da Escola de Samba Acadêmicos Pérola Negra e da Ação Educativa nessa comunidade, para compor a programação artística do Carnaval de Caxias do Sul 2024.

3.1.4. A contratada será responsável pelas despesas de transporte, deslocamento, alimentação ou outras que poderão surgir.

3.1.5. O Município fornecerá, sem custos a contratada, as instalações de estrutura básica e apoio operacional.

3.2. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado à Contratada que ficará obrigada a corrigi-los e/ou substituí-los no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



4



23805000274108



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

entendido que correrá por sua conta e risco tal correção/substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

3.2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Contratante designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

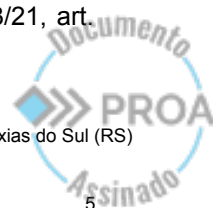
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



5



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

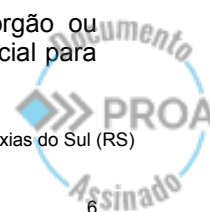
6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

6.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





23805000274108



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Será efetuado pagamento único, ao final da prestação de serviço e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 7.º dia útil, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

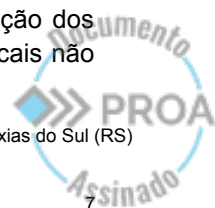
7.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

7.6. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





23805000274108



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

7.7. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

7.8. Para fins de pagamento, a Contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.9 Para fins de aceitação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

7.10 Será emitida Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria requisitante, a ser informada posteriormente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Compete ao Município:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



8



23805000274108



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

9.1.2.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, material,

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



9



23805000274108



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município;

10.1.8. prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.1.12. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período da prestação de serviços, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

11.1. A Contratada fica obrigada a:

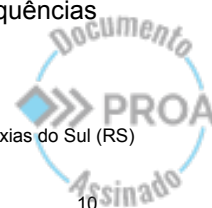
a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução dos serviços, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



10



23805000274108



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À Contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1.1. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste termo de referência, será aplicada multa moratória na razão de **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, **poderá**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho;

12.1.2. pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

12.1.3. pela não prestação dos serviços, sem justa causa, será aplicado multa na razão de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, bem como a pena prevista na Lei vigente;

12.1.4. pela subcontratação de serviços será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do item/lote, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente;

12.1.5. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo**, ainda, ser cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



11



23805000274108



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

12.2. Será facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

12.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12.4. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

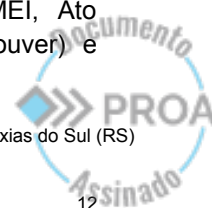
13.2. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.2.1. Habilitação Jurídica

I - Comprovação de existência jurídica da pessoa (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



12



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

documento de eleição de seus atuais administradores, **em vigor**.

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.
- b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.
- c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

13.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

I - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

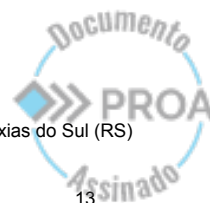
II - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor**.

III - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame.

- a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a **situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso da licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





23805000274108



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.**

As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

13.2.3. Critério de Aceitabilidade do objeto

I - Valor condizente com os valores praticados no mercado: valores cobrados para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

II - Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada (profissional e/ou empresa): desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, atestados de capacidade técnica, aparelhamento, equipe técnica, currículo, certificações, escolaridade ou outros requisitos relacionados com suas atividades.

14. DA PUBLICAÇÃO

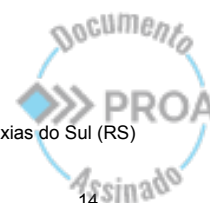
14.1. As contratações diretas deverão ser publicadas na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, consoante com a Lei nº 14.133/2021

Secretaria Municipal da Cultura – Contratado: ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS PÉROLA NEGRA - CNPJ: 09.236.329/0001-20 Fundamento legal: art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Caxias do Sul, 04 de fevereiro de 2024..

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



14



23805000274108



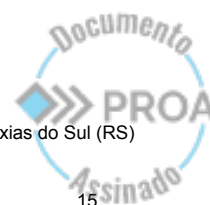
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Carine Soares Turelly
Matricula: 20133
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Magali Quadros
Secretária Municipal da Cultura em exercício

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



15



23805000274108

Nome do documento: 9_Termo de Referencia_Perola Negra_carnaval 2024.doc

Documento assinado por

CARINE SOARES TURELLY
MAGALI HELENA DE QUADROS

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMC-DACP / 20133
PMCXSUL / SMC-GAB / 33158

Data

08/01/2024 20:09:22
09/01/2024 12:07:55

